MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Alta Floresta
Gabinete de Alta Floresta

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 14/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* ALTA FLORESTA E A EMPRESA FORTES COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, portador da matrícula funcional nº 1652602, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT n° 734, de 19 de abril de 2021, considerando o que versa o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/2022 (Protocolo nº 23747.000044.2022-25) **RESOLVE**, com fundamento nos Art. 77, e nos Incs. I, II, III, VII e VIII do Art. 78, e Inc. I do Art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 14/2019, firmado com a **FORTES COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÕES EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.250.438/0001-06, sediado(a) na Rua L, SN – Quadra 11, Casa 12 - Jardim Araçá, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-300, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. A presente rescisão unilateral decorre da verificação da prática de irregularidades por parte da **CONTRATADA**, consistente na inexecução parcial do Contrato nº 14/2019, conforme fatos constatados através do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/2022 (Protocolo nº 23747.000044.2022-25). Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se no Art. 77, e nos Incs. I, II, III, VII e VIII do Art. 78, e Inc. I do Art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 14/2019 a partir de **15/03/2022**, devendo a **CONTRATADA** permanecer prestando os serviços contratados de forma ininterrupta até a data em questão.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa.

3.2. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores da última repactuação e também da multa de **R$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)** aplicada através do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 01/2022 (Protocolo nº 23747.000044.2022-25).

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo**CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. O presente instrumento é firmado em uma via única digital.

Alta Floresta/MT, 4 de março de 2022.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA
Diretor-Geral do *Campus* Alta Floresta
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR GERAL - CD0002 - ALF-DG**, em 04/03/2022 15:02:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 318965
Código de Autenticação: 0d33431cbb